

377L0212

12. 3. 77

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 66/33

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 8 de Março de 1977

que altera a Directiva 70/157/CEE relativa ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor

(77/212/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Considerando que a Directiva 70/157/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível sonoro admissível e aos dispositivos de escape dos veículos a motor ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 73/350/CEE ⁽⁴⁾, fixa no seu anexo os limites para o nível sonoro dos veículos a motor destinados a transitar na estrada, com ou sem carroçaria, tendo pelo menos quatro rodas e uma velocidade máxima, por construção, superior a 25 km/h, com excepção dos veículos que se

deslocam sobre carris, dos tractores agrícolas ou florestais e das máquinas agrícolas, bem como das máquinas de obras públicas; Considerando que a protecção da população contra a poluição sonora torna necessária a adopção de medidas adequadas para reduzir o nível sonoro dos veículos a motor e que esta redução se tornou possível devido ao progresso técnico na construção automóvel;

Considerando que, para esse efeito, é conveniente alterar o anexo da Directiva 70/157/CEE reduzindo os valores expressos em decibel (A) do nível sonoro admissível para cada categoria de veículo referida nesse anexo,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O quadro constante do ponto I.1 do Anexo à Directiva 70/157/CEE é substituído pelo seguinte quadro:

Categorias de veículos	Valores expressos em dB (A) [décibel (A)]
I.1.1. Veículos destinados ao transporte de passageiros, podendo comportar no máximo nove lugares sentados, incluindo o do condutor	80
I.1.2. Veículos destinados ao transporte de passageiros, comportando mais de nove lugares, incluindo o do condutor e com um peso máximo autorizado que não excede 3,5 toneladas	81
I.1.3. Veículos destinados ao transporte de mercadorias, com um peso máximo autorizado que não exceda 3,5 toneladas	81
I.1.4. Veículos destinados ao transporte de passageiros, comportando mais de nove lugares, incluindo o do condutor, com um peso máximo autorizado que exceda 3,5 toneladas	82
I.1.5. Veículos destinados ao transporte de mercadorias, com um peso máximo autorizado que exceda 3,5 toneladas	86
I.1.6. Veículos destinados ao transporte de passageiros, comportando mais de nove lugares, incluindo o do condutor, e cujo motor tenha uma potência igual ou superior a 200 CV DIN.	85
I.1.7. Veículos destinados ao transporte de mercadorias, cujo motor tenha uma potência igual ou superior a 200 CV DIN e cujo peso máximo autorizado exceda 12 toneladas	88

⁽¹⁾ JO nº C 5 de 8. 1. 1975, p. 54.⁽²⁾ JO nº C 62 de 15. 3. 1975, p. 33.⁽³⁾ JO nº L 42 de 23. 2. 1970, p. 16.⁽⁴⁾ JO nº L 321 de 22. 11. 1973, p. 33.

Artigo 2º

1. A partir de 1 de Abril de 1977, os Estados-membros não podem, por motivos relacionados com o nível sonoro e o dispositivo de escape,

— recusar, para um modelo de veículo a motor, a recepção CEE ou a emissão do documento previsto no nº 1, terceiro travessão, do artigo 10º da Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa a aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a recepção dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão, ou a recepção de âmbito nacional,

— proibir a primeira entrada em circulação dos veículos, se o nível sonoro e o dispositivo de escape deste modelo de veículo ou destes veículos corresponder às prescrições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

2. A partir de 1 de Abril de 1980, os Estados-membros:

— deixam de poder emitir o documento previsto no nº 1, terceiro travessão, do artigo 10º da Directiva 70/156/CEE para um modelo de veículo cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às prescrições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção

que lhe é dada pela presente directiva,

— podem recusar a recepção de âmbito nacional de um modelo de veículo cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às prescrições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

Contudo, no que respeita aos veículos da categoria I.1.6 definida no artigo 1º, a data de 1 de Abril de 1980 acima referida é substituída pela de 1 de Abril de 1982.

3. A partir de 1 de Outubro de 1982, os Estados-membros podem proibir a primeira entrada em circulação dos veículos cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às prescrições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 1977.

Pelo Conselho

O Presidente

D. OWEN

(1) JO nº L 42 de 23. 2. 1970, p. 1.